



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Carlão Pelo Bem

CONTRATO DE DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

Carlos Henrique da Costa Santos (Carlão Pelo Bem), inscrito no RG nº 1616437 e CPF/CNPJ sob o nº 930.896.354-53, com sede em Rua das Trincheiras, 43, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58011-000, doravante denominado CONTRATANTE;

E do outro lado:

Jackson Batista Diniz, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 027.291.444-46, residente na Rua Rangel Travassos, 1636, ap 301, Varjão, João Pessoa-PB, CEP: 58.070-120, doravante denominado CONTRATADO; têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 – DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviço especializado para a divulgação da atividade parlamentar é essencial para garantir a transparência, a informação ao cidadão e o fortalecimento da comunicação entre o mandato e a população. O trabalho parlamentar envolve a elaboração de leis, debates, audiências públicas, proposição de projetos e outras ações fiscalizadoras (monitorar o cumprimento das leis municipais, acompanhar licitações e contratos públicos, analisar e aprovar as contas do prefeito e outras) que impactam diretamente a vida dos cidadãos, tornando fundamental a ampla divulgação dessas atividades para assegurar o pleno exercício da cidadania.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, destinados exclusivamente a atividades parlamentares, incluindo, mas não se limitando a:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Carlão Pelo Bem

- I. Transparência e Prestação de Contas: A divulgação adequada das atividades parlamentares é fundamental para que a população tenha acesso às ações realizadas pelo mandato, garantindo a prestação de contas e o cumprimento dos princípios constitucionais de publicidade e transparência na administração pública;
- II. Ampliação do Acesso à Informação: O serviço de divulgação permitirá que os cidadãos conheçam as proposições legislativas, debates e posicionamentos do parlamentar, promovendo uma maior compreensão e participação nas decisões políticas que afetam a comunidade;
- III. Fortalecimento da Participação Popular: A comunicação eficaz possibilita a aproximação entre o mandato e a população, incentivando a participação cidadã em audiências públicas, consultas populares e outras atividades parlamentares, enriquecendo o processo legislativo e garantindo que as vozes da sociedade sejam ouvidas;
- IV. Uso Estratégico de Canais de Comunicação: Com o avanço das tecnologias e o uso crescente das redes sociais e meios digitais, é necessário um serviço especializado que compreenda as melhores práticas de comunicação para alcançar diferentes públicos, utilizando linguagens adequadas e canais estratégicos, como sites, newsletters, redes sociais e materiais audiovisuais;
- V. Valorização do Trabalho Parlamentar: A divulgação profissional das ações e projetos desenvolvidos pelo mandato contribui para valorizar o trabalho realizado, destacando as iniciativas voltadas para o bem-estar da população e promovendo um diálogo direto e eficiente com os eleitores.

CLÁUSULA 3 – DA DURAÇÃO

Inicialmente, este contrato terá a duração de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.


Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO ciente de que, durante a vigência deste termo, a execução de suas atividades não se limitam aos horários e dias de funcionamento da CMJP, podendo também, exercê-las em outros momentos, de acordo com a necessidade do parlamentar.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Carlão Pelo Bem

CLÁUSULA 4 – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que será pago mensalmente até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- I. Prestar os serviços com diligência e ética;
- II. Manter o sigilo sobre informações confidenciais do CONTRATANTE;
- III. Apresentar relatórios mensais sobre as atividades realizadas;
- IV. Apresentar as notas fiscais eletrônicas, com o devido recolhimento dos impostos;
- V. Manter regular sua situação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 7 – DA SUSPENSÃO

Em caso de afastamento do parlamentar CONTRATANTE, o presente termo ficará automaticamente suspenso durante o período do afastamento.

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação escrita com antecedência de [número] dias, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Carlão Pelo Bem

- I. Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
- II. Por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Este contrato poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes.
- II. As partes elegem o foro da comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

João Pessoa, 02 de Julho de 2025

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Henrique da Costa Santos".

Carlos Henrique da Costa Santos

CONTRATANTE

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jackson Batista Diniz".

Jackson Batista Diniz

CONTRATADO